



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 438/2025

Altera o art. 5º da Lei nº 16.418, de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Fica dispensada a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Município nas ações de socorro e assistência emergencial voltadas ao atendimento de povos e comunidades tradicionais comprovadamente impactados por operações de barragens ou eventos hidrológicos que afetem as barragens.

§ 2º As ações previstas no § 1º deste artigo, quando envolverem povos indígenas e comunidades tradicionais, deverão observar o direito à consulta prévia, livre e informada, conforme disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

§ 3º A consulta deverá ocorrer de forma apropriada, por meio de suas instituições representativas, em tempo oportuno e com objetivo de alcançar consentimento quanto às medidas administrativas que possam afetá-las diretamente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 16 de julho de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 16/07/2025, às 16:39.
